

## **LEI N.º 1.543/99.**

OBRIGA ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, COLOCAR A DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de Iguape - Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, especialmente de acordo com o disposto no artigo 22 da Lei Federal n.º 8.078/90, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam as agências bancárias, no âmbito do município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art.2º- Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

- I- até 20 (vinte) minutos em dias normais;
- II- até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados;
- III- até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos Municipais, Estaduais e Federais, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de recebimento de tributos Municipais, Estaduais e Federais.

§.1º- Os Bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas nos Incisos II e III.

§.2º-O tempo máximo de atendimento referidos nos Incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

§.3º-Para comprovação do tempo de espera, os usuários apresentarão o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento do cliente.

Art.3º- As Agências Bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art.4º- O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator as seguintes punições:

- I- advertência;
- II- multa de 200 (duzentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência);
- III- multa de 400 (quatrocentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) até a 5º (quinta) reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO- Após a 5ª (quinta) reincidência a penalidade pecuniária estipulada no inciso III deste artigo será aplicada em dobro, e assim sucessivamente.

Art.5º- As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao órgão municipal competente, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo direito de defesa ao banco.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 21 DE JUNHO DE 1999.

Jair Young Fortes  
Prefeito municipal